



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXIII — N.º 118

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1948

Tribunal Pleno

QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17 DE MAIO DE 1948

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Luis Gallotti. — Secretário, o Sr. Doutor Aílz Ribeiro d'Avelar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Aníbal Freire, Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Goulart de Oliveira, Edgar Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro José Linhares. — Como é do conhecimento dos Srs. Ministros, a pauta do Tribunal Pleno se acumula dia a dia sem que o Tribunal possa tomar conhecimento dos processos apresentados a julgamento, porquanto em todas as sessões há de dez a vinte petições de habeas-corpus e mandados de segurança, propôs que nas sessões extraordinárias que serão doravante convocadas, tenham preferência as matérias da pauta propriamente dita, em lugar dos habeas-corpus e mandados de segurança, que serão preferencialmente chamados nas sessões ordinárias das quartas-feiras.

Submetida à votação dita proposta, foi aprovada, contra o voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, que se manifestou pela preferência dada aos habeas-corpus e mandados de segurança mesmo nas sessões extraordinárias. Os Srs. Ministros Castro Nunes e Laudo de Camargo ressaltaram que devia ficar expressa a possibilidade de preferência de pedidos de habeas-corpus ou mandados de segurança nas sessões extraordinárias.

JULGAMENTOS

Petição de Habeas-corpus

N.º 30.329 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes. — Paciente: Antônio Martins do Amaral. — Indefiro, porque não instruído o pedido, nos termos do Regulamento. Em 13-5-1948. — Castro Nunes.

Conflitos de Jurisdição

N.º 1.705 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Suscitante: Sindicato das Indústrias de Tintas, Vernizes e Preparação de Óleos Vegetais e Animais do Rio de Janeiro. — Suscitado: Tribunal Superior do Trabalho. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N.º 1.710 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Suscitante: O Promotor de Jus-

tiça da Polícia Militar do Distrito Federal. — Suscitado: Superior Tribunal Militar. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N.º 1.714 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Suscitante: O Juiz de Direito da 2.ª Vara de Oriãos e Sucessões do Distrito Federal. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais. — Julgaram procedente o conflito e competente o Juiz de Direito da Comarca de Rio Novo, unanimemente.

N.º 1.715 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Suscitante: Juiz de Direito de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. — Suscitada: Justiça Militar do Estado. — Julgaram improcedente o conflito, sendo que os Srs. Ministros Hahnemann Guimarães, Edgar Costa e Goulart de Oliveira do mesmo não conheciam.

N.º 1.718 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Suscitante: Maria de Las Mercedes Antônia Elvira Rosas Y Rigalt. — Suscitados: O Juiz de Direito da Comarca de Marquês de Valença do Estado do Rio de Janeiro e o Juiz de Direito da 2.ª Vara de Família do Distrito Federal. — Julgaram procedente o conflito, unanimemente e competente o Juiz de Valença, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Impedido o Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 1.719 — S. Paulo — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira. — Suscitante: Antônio Pinto dos Reis. — Suscitado: O Juiz da 2.ª Vara Criminal de Santos. — Não conheceram do conflito por inexistente, sendo que o Sr. Ministro Orosimbo Nonato julgava improcedente.

N.º 1.723 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Suscitante: Dr. Promotor Público da Comarca de Goiana. — Suscitados: Dr. Juiz de Direito de Goiana e a Justiça Militar. — Julgaram procedente o conflito negativo de Jurisdição, e competente a Justiça comum, unanimemente.

N.º 1.724 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Suscitante: Djalma Novais. — Suscitados: o Juiz da 3.ª Vara de Família desta Capital e o Juiz de Direito de Curitiba, Estado do Paraná. — Julgaram procedente o conflito positivo de jurisdição, unanimemente, e competente o Juiz de Direito de Curitiba, contra o voto do Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Denúncia

N.º 1.725 — Rio Grande do Norte — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Denunciante: o Doutor

Procurador Geral do Estado. — Denunciado: Doutor João Maria Furtado (Juiz da 5.ª Vara da Comarca de Natal). — Deixaram de conhecer da denúncia, por incompetência do Tribunal, unanimemente.

Recursos Extraordinários Eleitorais

N.º 12.269 — Rio Grande do Norte — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Recorrente: a União Democrática Nacional. — Recorrido: Partido Social Democrático. — Não tomaram conhecimento, contra o voto do Sr. Ministro Edgar Costa. — Impedidos os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

N.º 12.421 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Recorrente: Partido Social Democrático. — Recorridos: Aliança da U. D. N. e outros. — Não tomaram conhecimento, unanimemente. — Impedidos os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

Reclamações

N.º 85 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Reclamante: Empresa Fôrça e Luz de Jauá, S. A. — Reclamado: Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho. — Não tomaram conhecimento da reclamação, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Lafayette de Andrada e Orosimbo Nonato.

N.º 100 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola Jacuicanga, S. A. — Reclamada: Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

Sentenças Estrangeiras

N.º 1.068 — Portugal — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Revisor: o Sr. Ministro Aníbal Freire.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Segunda Turma Secretaria

DECIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO, EM 17 DE MAIO DE 1948

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Djalma de Azevedo, Juiz Semanário, Escrivão, o Sr. João Aguiar Júnior

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta

re. — Requerente: Margarida Pereira de Sousa. — Foi homologada a sentença com a restrição de não poderem os cônjuges convolarem nupcias no Brasil, sendo que o Sr. Ministro Barros Barreto só em relação ao cônjuge mulher fazia esta restrição.

N.º 1.078 — República do Líbano — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes. — Revisor: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Requerente: Mahmud Mohamad All Timrez. — Negaram a homologação, unanimemente.

N.º 1.089 — Estados Unidos da América — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Revisor: o Senhor Ministro Goulart de Oliveira. — Requerente: Werner Finke. — Foi homologada na forma do pedido, unanimemente.

N.º 1.091 — Itália — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira. — Revisor: o Sr. Ministro Edgar Costa. — Requerente: Gilda Kopp. — Foi deferida a homologação, unanimemente.

N.º 1.098 — Palestina — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Revisor: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Requerente: Elisabeth Charlotte Esther Weinstock. — Negaram a homologação, unanimemente.

N.º 1.100 — Canadá — Relator: o Sr. Ministro Edgar Costa. — Revisor: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Requerente: Zeferina Minato. — Foi homologada a sentença, unanimemente, sendo que os Senhores Ministros Ribeiro da Costa, Goulart de Oliveira, Orosimbo Nonato e Laudo de Camargo com a restrição de não poderem os cônjuges convolarem nupcias no Brasil.

N.º 1.108 — Alemanha — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira. — Revisor: o Sr. Ministro Edgar Costa. — Requerente: Herbert Berenthal. — Foi homologada a sentença, unanimemente, sendo que os Srs. Ministros Relator, Ribeiro da Costa, Orosimbo Nonato e Laudo de Camargo com a restrição de não poderem os cônjuges convolarem nupcias no Brasil.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos. Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1948. — Aílz Ribeiro d'Avelar, Subsecretário.

e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Sala das Sessões do Tribunal Federal de Recursos, onde se encontrava o Exmo. Sr. Ministro Djalma de Azevedo, Juiz Semanário, comigo abaixo declarado, servindo de Escrivão, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se à publicação dos seguintes Acórdãos:

Agravos de Petição

N.º 154 — Mato Grosso — Agravante: A Fazenda Nacional. — Agra-